



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0751/2025

Institui a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos Eclesiásticos, Cartorários e Cemiteriais de Nascimento, Casamento e Óbito no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que busca instituir a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos Eclesiásticos, Cartorários e Cemiteriais de nascimento, casamento e óbito, com o objetivo de garantir a conservação, integridade e acesso a documentos que compõem a memória histórica e cultural do Estado de Santa Catarina.

A proposta estabelece diretrizes para digitalização, armazenamento seguro e disponibilização desses registros, visando à proteção contra deterioração física e à promoção da transparência e cidadania.

Na justificativa, o autor ressalta a importância da preservação dos registros históricos como instrumentos de identidade cultural e fonte de pesquisa para cidadãos, historiadores e órgãos públicos.

Argumenta que a digitalização assegura maior durabilidade, reduz riscos de perda e facilita o acesso às informações, atendendo às demandas contemporâneas de modernização administrativa e valorização do patrimônio histórico.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa estadual e não apresenta vício de iniciativa, pois trata de política pública de preservação documental, tema de interesse local e cultural.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência administrativa e proteção do patrimônio histórico. Além disso, não se identificam incompatibilidades com normas federais.

Dessa forma, concluo que a matéria encontra-se apta à regular tramitação, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0751/2025.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator